

PROCESSO Nº: 0000557-02.2012.4.05.8306 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EXECUTADO: LUCAS DE SOUSA e outros
ADVOGADO: Paulo Roberto Tavares Da Silva
25ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Cuida-se de petição atravessada por ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA no id. 31975024, requerendo a expedição de certidão, nos presentes autos, atestando o exaurimento da penalidade a ele imposta no bojo dos presentes autos, considerando a pendência de registro de seu nome no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

No caso em epígrafe, o referido réu foi condenado, em primeira instância, às seguintes penalidades: a) Suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos; b) Pagamento de multa civil no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e c) Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos (fls. 287/310).

Em grau recursal, contudo, o eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região deu parcial provimento ao apelo interposto pelo demandado, reduzindo a multa civil para o valor de R\$ 20.000,00 e, apenas em relação ao referido réu, houve a exclusão das penas de suspensão dos direitos políticos e de proibição de contratação com a Administração Pública (fls. 1.699/1.701).

Foi certificado o trânsito em julgado da decisão em 29/10/2018 e, após, foi deflagrada a fase de cumprimento de sentença.

Em 29/7/2019, o condenado Armando Pimentel da Rocha, dentro do prazo legal, efetuou o pagamento integral da multa civil, valor já convertido em renda em favor da União Federal.

Satisfeito o débito e cumpridas as determinações presentes no título executivo judicial transitado em julgado, o *Parquet* Federal requereu o arquivamento do feito, o que foi deferido pelo Juízo.

Considerando, portanto, que Armando Pimentel da Rocha já cumpriu com a única penalidade a ele imputada no acórdão condenatório, bem como o fato de seu nome ainda estar registrado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), defiro o pedido do requerente, para determinar que a Secretaria expeça a certidão requestada na petição de id. 31975024, anexando aos autos o extrato do CNCIAI.

Disponibilizada a certidão nos presentes autos, regressem os autos ao arquivo eletrônico, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Goiana, data da movimentação.

[documento assinado eletronicamente]

Juiz Federal



Processo: **0000557-02.2012.4.05.8306**

Assinado eletronicamente por:

**LUCIANA LUCENA DE LIMA CIRNE - Diretor de
Secretaria**

Data e hora da assinatura: 29/08/2024 14:19:55

Identificador: 4058306.32010401



24082914191446100000032110731

Para conferência da autenticidade do documento:

[https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/
listView.seam](https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)